COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	CRISTIANO FRANCA FERREIRA	20/11/2026 18:06 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		NUP n° 64269.000072/2026-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64269.000072/2026-36)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **Contratação de empresa especializada em serviço de táxi aéreo** (transporte aéreo público não regular, RBAC nº 135), devidamente certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para **prestação de serviços de fretamento aéreo, por hora-voo**, em aeronaves de **asa fixa (monomotor turbo-hélice e monomotor a pistão)** e **asa rotativa (helicóptero)**, sob regime de **Voo Visual Diurno (VFR)**, em **3 (três) lotes autônomos**, um por Tipo de aeronave, conforme tabela abaixo, com todos os custos da operação inclusos no preço unitário, conforme detalhamento e exigências estabelecidos neste Termo de Referência (TR).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Hora-voo em aeronave Tipo I - asa fixa monomotor turbo-hélice (referência: Cessna 208B Grand Caravan ou similar)	14680	hora-voo	**930**	R$ 9.590,00	**R$ 8.918.700,00**
2	Hora-voo em aeronave Tipo II - asa fixa monomotor a pistão (referência: Cessna 206 ou superior)	14680	hora-voo	**300**	R$ 5.490,00	**R$ 1.647.000,00**

3	Hora-voo em aeronave Tipo III - asa rotativa (helicóptero)	14680	hora-voo	**200**	R$ 18.645,50	**R$ 3.729.100,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 14.294.800,00**				

1.1.2. **Adjudicação por lote:** o objeto será adjudicado **por lote autônomo**, ao licitante que oferecer o menor preço unitário (R$/hora-voo) em cada lote, conforme justificativa técnica e jurídica constante do Elemento IX do ETP nº 59/2026 (aderência ao princípio do parcelamento - art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021; aderência à Súmula TCU nº 247/2004; ampliação da competitividade em cada lote; autonomia contratual e mitigação de risco sistêmico).

1.1.3. **Participação em um ou mais lotes:** a proposta poderá contemplar valor unitário (R$/h) para **um, dois ou os três lotes**, a critério da licitante, observados os requisitos específicos de habilitação técnica de cada lote em que apresentar proposta. A licitante que apresentar proposta parcial (para apenas 1 ou 2 lotes) **não sofrerá desclassificação** por esse motivo, competindo isoladamente pelos lotes em que efetivamente participar.

1.2 Da vigência e da prorrogação

1.2.1 A vigência do contrato decorrente da Ata será de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, **prorrogáveis sucessivamente**, mediante manifestação expressa das partes e desde que comprovada a vantajosidade econômica e a regularidade do contratado, observado o limite total de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.2.1.2 A prorrogação observará os requisitos do art. 106 c/c art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) Vantajosidade comprovada por meio de pesquisa de preços atualizada;

b) Inexistência de falta grave atribuível ao contratado;

c) Concordância expressa do contratado;

d) Disponibilidade orçamentária.

1.3 Do enquadramento como serviço comum

1.3.1 O objeto é qualificado como **bem/serviço comum** nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de seus padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, justificando a adoção do **Pregão Eletrônico** como modalidade.

1.4 Da vinculação ao ETP

1.4.1 Este Termo de Referência é elaborado em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 59 /2026, juntado aos autos, cujas decisões técnicas, aqui, são reproduzidas e detalhadas em nível de execução contratual.

1.5 Do Sistema de Registro de Preços

1.5.1 A contratação será conduzida na modalidade **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com:

a) **Órgão gerenciador:** Cmd Fron RR / 7º BIS - UASG 160352;

b) **Adesão por órgãos não participantes:** será admitida adesão por órgãos não participantes (caronas), nos limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, mediante anuência prévia do órgão gerenciador;

c) **Vigência da Ata:** 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

d) **Órgãos participantes:** não há; o órgão gerenciador é o único contratante, tendo sido realizado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP nº [____]/2026), divulgado no período de [___/___/2026] a [___/___/2026], pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, sem que houvesse manifestação de órgãos ou entidades interessados em participar do registro de preços (item 7.3 do ETP).

1.6 Do catálogo eletrônico de padronização

1.6.1 Em atenção ao art. 19, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, registra-se que não há, no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, item padronizado correspondente ao objeto desta contratação, razão pela qual são adotadas especificações próprias, com identificação do serviço pelo código CATSER 14680, comum aos três lotes (item 6.2.2 do ETP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica, jurídica e econômica desta contratação consta do Estudo Técnico Preliminar nº 59/2026, juntado aos autos, em especial nos seguintes elementos:

a) **Necessidade da contratação** (Elemento II do ETP) - apoio aéreo logístico, EVAM e operacional aos PEF e DEF da Faixa de Fronteira de Roraima, sendo o modal aéreo único viável para 4º PEF - Surucucu, 5º PEF - Auaris e DEF Waikás e Kayanaú, e inviável em períodos chuvosos para o 2º PEF - Normandia e o 6º PEF - Uiramutã (item 2.1.3 do ETP);

b) **Análise de meios orgânicos** (Elemento II, item 2.3 do ETP) - caracterização da insuficiência estrutural dos meios do CAvEx e da FAB para atender à demanda regular do 7º BIS / 1ª Bda Inf Sl no exercício 2026;

c) **Levantamento de mercado** (Elemento V do ETP) - adoção da contratação por hora-voo cheia (RBAC 135) via SRP, após afastamento fundamentado das alternativas (aquisição própria, meios orgânicos, wet lease, adesão a Ata);

d) **Estimativa do valor** (Elemento VIII do ETP) - **R$14.294.800,00** (quatorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), decorrente de pesquisa de preços conforme IN SEGES/ME nº 65/2021;

e) **Justificativa do parcelamento em 3 lotes autônomos** (Elemento IX do ETP) - aderência ao princípio do parcelamento (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula TCU nº 247/2004; ampliação da competitividade em cada lote; autonomia contratual e mitigação de risco sistêmico.

2.2. **Vinculação ao planejamento institucional:**

a) PCA 2026 da OM, item nº 1, aprovado em 31/12/2025, por meio do DFD nº 51/2025 (item 11.1 do ETP);

b) Objetivo Estratégico do Exército **2024-2027 (PEEx 2024-2027)** e ao Objetivo Estratégico Operacional- **OEO 4: Desenvolvimento de Ações de Apoio a Família Militar**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Objeto e ciclo de vida

3.1.1 A solução adotada compreende **a prestação continuada de serviços de transporte aéreo não regular**, sob demanda da CONTRATANTE, mediante **Ordem de Execução do Serviço (OES)** emitida pelo Fiscal do contrato, executada por aeronaves devidamente homologadas pela ANAC, com tripulação habilitada, em regime de **VFR diurno**, em rotas predominantemente regionais (Estado de Roraima, com extensão eventual a Estados limítrofes da Amazônia, conforme demanda operacional).

3.1.2 A solução foi concebida com **ciclo de vida de 12 (doze) meses**, prorrogáveis até o limite legal, conforme item 1.2. A CONTRATADA é responsável **integralmente** pela operação aérea, manutenção das aeronaves, gestão da tripulação, observância da legislação aeronáutica e ambiental, e custeio de todos os insumos (vide item 5 - Modelo de Execução).

3.2 Aeronaves - caracterização técnica detalhada

3.2.1 **Aeronave Tipo I - Asa fixa monomotor turbo-hélice** (referência: Cessna 208B Grand Caravan ou similar):

a. Capacidade homologada para, no mínimo, **09 (nove) passageiros** ou **1.000 kg (mil quilogramas) de carga útil**, excetuados peso de tripulação e reserva legal de combustível;

b. **Velocidade de cruzeiro** mínima de **240 km/h** (cento e trinta nós, aproximadamente);

c. **Autonomia mínima de 4 (quatro) horas** em condições VFR diurno, com reserva legal e alcance ao aeródromo alternativo, conforme RBAC nº 91 e RBAC nº 135;

d. Constar das **Especificações Operativas (EO)** da empresa para transporte de **carga (CARGA)** e **passageiros (TPX),** com autorização para artigos perigosos (DG), nos termos do item 3.2.5;

e. Equipamentos mínimos: sistema de navegação compatível com VFR diurno; ELT operacional na frequência regulamentar; equipamento pirotécnico de sinalização; conjunto de sobrevivência apropriado à rota (nos termos do RBAC nº 135 para operação em terreno desabitado/selva); demais equipamentos exigidos pela ANAC.

3.2.2 **Aeronave Tipo II - Asa fixa monomotor a pistão** (referência: Cessna 206 ou superior):

a. Capacidade homologada para, no mínimo, **05 (cinco) passageiros** ou **400 kg (quatrocentos quilogramas) de carga útil**, excetuados peso de tripulação e reserva legal de combustível;

b. **Velocidade de cruzeiro** mínima de **200 km/h** (cento e oito nós, aproximadamente);

c. **Autonomia mínima de 4 (quatro) horas** em condições VFR diurno, com reserva legal e alcance ao aeródromo alternativo;

d. Constar das **Especificações Operativas (EO)** da empresa para transporte de **carga (CARGA)** e **passageiros (TPX),** com autorização para artigos perigosos (DG), nos termos do item 3.2.5;

e. Equipamentos mínimos análogos ao do Tipo I (item 3.2.1 alínea e)).

3.2.3 **Aeronave Tipo III - Asa rotativa (helicóptero):**

a. Capacidade homologada para, no mínimo, **01 (um) tripulante (piloto) + 05 (cinco) passageiros**, com **carga útil mínima de 350 kg (trezentos e cinquenta quilogramas)**, excetuados peso de tripulação e reserva legal de combustível;

b. **Autonomia mínima de 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos** em condições VFR diurno, com reserva legal e alcance a heliponto/aeródromo alternativo;

c. **Habilitação para Evacuação Aeromédica (EVAM):** equipamentos de aeromedicina exigidos pela ANAC e tripulação devidamente treinada para missão EVAM, conforme legislação aeronáutica e protocolos de saúde aplicáveis; a **tripulação devidamente treinada para missão EVAM**, pode ser dispensável, haja vista a Equipe apta para tal, fazer parte do quadro de cargos previstos desta OM e pode ser acionada /deslocada para atender necessidades desta natureza, não sendo este fato exigido como critério de habilitação, bem como inabilitação por este mesmo motivo;

d. **Habilitação para Carga Perigosa (Dangerous Goods – DG):** EO específica para transporte de mercadorias perigosas conforme regulamentação ANAC e IATA-DGR aplicável (combustível em embalagem certificada, munição em condições regulamentares, gás liquefeito, dentre outros), nas categorias compatíveis com a aeronave;

e. Equipamentos mínimos análogos aos demais Tipos (3.2.1 alínea e)), com adaptação às especificidades de asa rotativa exigidas pelo **RBAC nº 135, Subparte C, e Apêndice E** *(gravador de dados de voo aplicável a helicópteros)*

3.2.4 **Esclarecimento técnico sobre o parâmetro 350 kg (helicóptero):** o valor representa **carga útil mínima exigida da aeronave (capacidade operacional disponível)**, e não carga máxima a ser transportada em cada missão. A fixação decorre da necessidade operacional combinada de transporte EVAM (paciente, acompanhante de saúde e kit aeromédico 170-180 kg) com transporte de carga perigosa em missão dedicada (combustível + carga associada 350 kg em distribuição equilibrada de carga e balanceamento) e é compatível com aeronaves de classe leve-média comumente operadas em região amazônica. A capacidade superior à mínima é admitida sem custo adicional.

3.2.5. **Transporte de artigos perigosos (DG - Dangerous Goods) - requisito comum aos Tipos I, II e III:**

a) Todas as aeronaves disponibilizadas, de qualquer Tipo, deverão estar aptas ao transporte de artigos perigosos, devendo a licitante possuir autorização para o transporte de artigos perigosos (DG) em suas Especificações Operativas, nos termos do RBAC nº 175 (ANAC) e da regulamentação ANAC e IATA-DGR aplicável;

b) Justificativa: o apoio logístico aos PEF e DEF envolve, de forma recorrente, o transporte de combustível em embalagem certificada, munição, gás liquefeito e outros materiais classificados como artigos perigosos, por qualquer dos Tipos de aeronave, conforme a infraestrutura de pouso disponível e a natureza da missão. A restrição dessa capacidade a um único Tipo comprometeria a flexibilidade de emprego dos meios aéreos pela OM. Segundo avaliação da Equipe de Planejamento, a autorização para DG é usual entre as operadoras de táxi aéreo atuantes na região, não constituindo restrição indevida à competitividade;

c) Condições de execução: o artigo perigoso a ser transportado será indicado na OES (item 5.1.2, alínea “e”), cabendo à CONTRATADA observar as restrições de quantidade, embalagem, marcação, segregação e incompatibilidade de carga previstas nas normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto ao transporte simultâneo com passageiros e entre classes distintas de artigos perigosos (a exemplo de munição,

explosivos, armamento e produtos de natureza química, biológica, radiológica ou nuclear). A CONTRATADA somente poderá recusar, de forma justificada e com fundamento nessas normas, a composição de carga incompatível, sem prejuízo da execução da missão em configuração regular;

c.1) Como regra, o transporte de pessoal e o transporte de artigos perigosos não serão realizados conjuntamente na mesma missão. Excepcionalmente, mediante avaliação e autorização prévia da Equipe de Voo competente, e desde que não haja comprometimento da segurança operacional aeroespacial, poderá ser admitido o transporte conjunto, nos limites e condições das normas técnicas aplicáveis (RBAC nº 175 e IATA-DGR). Nas missões de Evacuação Aeromédica (EVAM), quando acionadas, prevalecerá exclusivamente essa modalidade, vedado o transporte simultâneo de artigos perigosos;

d) Habilitação: a autorização para DG será comprovada na fase de habilitação, para todos os lotes (itens 4.3.1, alínea "b", e 9.3.4, alínea "b").

3.3 Regime de operação

3.3.1 **Regras de Voo:** Voo Visual Diurno (VFR - Visual Flight Rules - Diurno). Não se exige operação noturna nem operação por instrumentos (IFR), em razão da natureza das missões e do perfil dos aeródromos de destino (pistas não pavimentadas, helipontos rústicos sem balizamento noturno).

3.3.2 **Espaço aéreo:** operação predominante em FIR-Amazônica (FIR-AZ), sob coordenação do CINDACTA IV e do SRPV-MN, com observância das normas DECEA aplicáveis.

3.3.3 **Aeródromos e helipontos de destino:** incluem o Aeroporto Internacional de Boa Vista (SBBV), pistas dos PEF e DEF da OM (Surucucu, Auaris, Uiramutã - Pedra Branca, Pacaraima, Bonfim, Normandia, Waikás, Kayanaú...), aeródromos públicos do Estado de Roraima, helipontos de unidades de saúde e demais locais homologados/declarados pela ANAC, conforme demanda missionária.

3.4 Premissa central - preço fechado por hora-voo, com todos os custos inclusos

3.4.1 O **valor unitário ofertado por hora-voo** de cada Tipo de aeronave deverá compreender, sem repasse adicional à CONTRATANTE, **todos** os custos da operação, abrangendo no mínimo:

a. **Combustível de aviação** aplicável (JET-A1 para Tipo I e Tipo III turbina; AVGAS para Tipo II e helicópteros a pistão, se for o caso);

b. Impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes;

c. Taxas aeroportuárias (pouso, decolagem, permanência, estacionamento, *handling*) em todos os aeródromos de origem, escala e destino;

d. Reabastecimento em rota, salvo a exceção do item 3.4.2 abaixo;

e. Pernoite de tripulação e aeronave: em regra, não haverá pernoite, uma vez que as missões são executadas exclusivamente em regime de Voo Visual Diurno - VFR (item 3.3.1); ocorrendo pernoite, por qualquer motivo, os custos correspondentes (hospedagem e alimentação da tripulação, estacionamento e guarda da aeronave) correrão integralmente por conta da CONTRATADA;

f. Manutenção (preventiva, programada e corretiva);

g. Seguros obrigatórios (RETA, casco, responsabilidade civil contra terceiros);

h. Depreciação;

3.4.2 **Cláusula específica sobre reabastecimento em rota:** *"Em caso de necessidade de reabastecimento durante a rota, a despesa correrá integralmente por conta da CONTRATADA, exceto quando a alteração de rota que originou o reabastecimento decorrer de determinação expressa da Administração CONTRATANTE, hipótese em que o custo adicional será objeto de reembolso mediante comprovação documental, nos termos do item 8.3 deste TR."*

3.4.3 **Vedação expressa ao repasse não previsto:** salvo as hipóteses previstas neste TR, **é vedado** o repasse à CONTRATANTE de qualquer custo operacional ou tributário não internalizado no preço unitário ofertado, sob pena de glosa pela fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

3.4.3-A **Alcance da vedação e ressalva da recomposição do equilíbrio:** a vedação de repasse prevista nos itens 3.4.1 e 3.4.3 alcança exclusivamente a álea ordinária do negócio (variações usuais de preço de insumos dentro de bandas históricas, já cobertas pelo preço fechado e pelo reajuste anual), não afastando o direito da CONTRATADA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses extraordinárias legalmente previstas (força maior, caso fortuito, fato do príncipe e áleas econômicas extraordinárias), na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.9 deste TR, mediante comprovação do evento extraordinário, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos regulatórios setoriais

4.1.1 A CONTRATADA deverá observar, integralmente e a todo tempo, os seguintes diplomas regulatórios:

a) Lei nº 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);

b) RBAC nº 91 (ANAC) - Requisitos Gerais de Operação para Aeronaves Civis;

c) RBAC nº 119 (ANAC) - Certificação de Operadores Aéreos;

d) RBAC nº 135 (ANAC) - Operações de Transporte Aéreo Público Não Regular (Táxi Aéreo);

e) RBAC nº 43 e RBAC nº 145 (ANAC) - Manutenção e Organizações de Manutenção;

f) Resolução ANP nº 804/2019 - controle de óleo lubrificante;

g) Normas DECEA aplicáveis à FIR-AZ;

h) Diretrizes da FUNAI/SESAI para Terras Indígenas;

i) Normas do ICMBio para sobrevoo em Unidades de Conservação federais.

4.2 Requisitos técnicos das aeronaves

4.2.1 Os requisitos técnicos detalhados de cada Tipo de aeronave constam do item 3.2 deste TR e devem ser observados durante toda a vigência contratual. **A descontinuidade do atendimento aos requisitos técnicos constitui inexecução parcial** do contrato e enseja a aplicação das sanções cabíveis.

4.3 Requisitos de habilitação técnica (a serem comprovados na fase de habilitação)

4.3.1 **Certificação ANAC (item de habilitação técnica):**

a) **Certificado de Operador Aéreo (COA)** válido, emitido sob o RBAC nº 119, autorizando operação na categoria **TPX** (transporte aéreo público não regular) sob o RBAC nº 135;

b) **Especificações Operativas (EO)** vigentes contemplando, expressamente: (i) cada modelo, marcas e matrículas das aeronaves disponibilizadas para a contratação; (ii) autorizações para CARGA, PASSAGEIROS, EVAM e DG (artigos perigosos), conforme aplicável a cada Tipo, sendo a autorização para EVAM exigível exclusivamente do Tipo III (helicóptero - Lote 3), único Tipo empregado nessas missões (item 3.2.3, alínea "c"), e a autorização para DG exigível de todos os Tipos (item 3.2.5);

c) **Conformidade de manutenção (RBAC nº 43 e nº 145):** comprovação de **organização de manutenção certificada própria** da licitante **OU contrato vigente** com Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico (OMPA) certificada pela ANAC, sendo expressamente admitidas ambas as alternativas, em respeito à legalidade aeronáutica e à competitividade.

4.3.2 **Apólices de seguro (cópia autenticada):**

a) **Seguro RETA - Responsabilidade do Explorador ou do Transportador Aéreo**, conforme art. 281 da Lei nº 7.565/1986;

b) Seguro de **casco** das aeronaves operadas;

c) Seguro de **responsabilidade civil contra terceiros**, em valores compatíveis com o objeto.

4.3.3 **Base operacional (item de habilitação técnica):** comprovação de disponibilidade de base operacional (hangar próprio, locado, ou em regime de uso compartilhado certificado pela ANAC), localizada em **raio de até 30 (trinta) quilômetros do Aeroporto Internacional de Boa Vista - SBBV**, com capacidade de mobilização de aeronave em até **2 (duas) horas** após acionamento. **O deslocamento de posicionamento (ferry) da aeronave** entre a base operacional da CONTRATADA e o ponto de origem ordinário das missões (Boa Vista-RR, raio de até 30 km do SBBV) correrá integralmente por conta da CONTRATADA, sem repasse à CONTRATANTE. O eventual posicionamento (ferry) para o ponto de partida operacional secundário em Surucucu, quando acionado pela CONTRATANTE, não se inclui nessa regra e correrá por conta da CONTRATANTE, na forma dos itens 4.3.3-A e 7.1.2-A deste TR.

4.3.3-A. **Ponto de partida operacional secundário (4º PEF Surucucu) - faculdade contratual aplicável a missões em helicóptero:** em razão das limitações operacionais das pistas de destino na área de responsabilidade da OM, que não comportam o pouso de aeronaves de asa fixa (Tipo I e Tipo II) em parte significativa das missões alcançadas pelo helicóptero a partir de pontos avançados, fica estabelecida a **faculdade contratual** de utilização do **4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF), localizado em Surucucu**, como **ponto de partida operacional secundário**, exclusivamnete para missões executadas em **aeronave Tipo III (helicóptero)**, observadas as seguintes condições:

a) **Natureza jurídica:** a utilização do ponto de partida secundário em Surucucu constitui modalidade facultativa para ambas as partes, não configurando exigência de habilitação técnica nem obrigação de execução imposta à CONTRATADA. Não se exige da CONTRATADA, seja para fins de qualificação no certame, seja durante a execução contratual, a manutenção de estrutura física permanente em Surucucu, em respeito ao princípio da proporcionalidade da exigência (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021). A CONTRATANTE poderá solicitar essa modalidade, a seu critério, caso a caso, por meio de OES específica, e a CONTRATADA poderá atendê-la conforme sua disponibilidade operacional, não configurando inadimplemento contratual nem ensejando penalidade a eventual não solicitação pela CONTRATANTE ou a recusa justificada pela CONTRATADA. Para preservar o planejamento das missões, a CONTRATADA que não puder atender à modalidade deverá comunicar a recusa, por escrito e de forma justificada, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da OES, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito supervenientes. A utilização do ponto de partida secundário é

modalidade facultativa e excepcional, de emprego não obrigatório, acionada a critério da CONTRATANTE, caso a caso, por meio de OES específica, não constituindo exigência permanente de execução;

b) **Acionamento mediante OES específica:** a utilização do ponto de partida secundário ocorrerá caso a caso, mediante Ordem de Execução do Serviço (OES) emitida pela CONTRATANTE com indicação expressa dessa modalidade operacional;

c) **Pré-posicionamento (ferry) por conta da CONTRATANTE:** por se tratar de modalidade facultativa acionada no interesse da Administração, **o deslocamento de posicionamento (ferry)** da aeronave da base operacional principal (raio de 30 km do SBBV) **até o 4º PEF em Surucucu**, bem como o regresso vazio após a missão, quando acionada essa modalidade, correrá por conta da CONTRATANTE, remunerado como hora-voo do Lote 3, nos termos do item 7.1.2-A;

d) **Apuração da hora-voo a partir de Surucucu:** quando acionada essa modalidade, a hora-voo será computada **a partir do calço fora em Surucucu até o calço dentro do ponto de regresso da missão operacional**, excluído o deslocamento de posicionamento e o regresso vazio à base principal, conforme regramento dos critérios de medição e pagamento (item 7.1.2-A deste TR);

e) **Demanda anual estimada:** estima-se demanda anual de até **40 (quarenta) horas-voo** com origem no ponto de partida secundário em Surucucu, incluídas no quantitativo total do Item 3 (helicóptero), sem acréscimo de quantitativo específico, devendo a CONTRATADA considerar essa modalidade na composição do preço unitário ofertado.

4.3.4 **Capacidade técnico-operacional - atestados (art. 67, II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):** comprovação, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução anterior de **serviços de táxi aéreo de natureza, características e complexidade equivalentes**, com quantidades não inferiores a **50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica** do objeto, identificadas como:

a) **Tipo I (Caravan):** execução agregada mínima de **465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas-voo** em aeronave equivalente;

b) **Tipo II (monomotor a pistão):** execução agregada mínima de **150 (cento e cinquenta) horas-voo** em aeronave equivalente;

c) **Tipo III (helicóptero):** execução agregada mínima de **100 (cem) horas-voo** em aeronave equivalente.

4.3.5 **Não será exigido prazo mínimo de execução dos serviços atestados** (faculdade prevista no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, não exercida), bastando a comprovação dos quantitativos de horas-voo do item 4.3.4, admitida a execução em períodos sucessivos ou não, sem limitação temporal quanto à data de sua realização.

4.3.6 Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos.

4.3.7 **Tripulação técnica - habilitação:**

a) Pilotos com **Certificado de Habilitação Técnica (CHT)** compatível com cada modelo de aeronave, em situação válida perante a ANAC;

b) Para missões EVAM em helicóptero, tripulação com **treinamento específico em transporte aeromédico** , conforme regulamentação ANAC vigente, admitindo-se neste caso a dispensa da referida equipe conforme estabelecido no item 3.2.3 alínea c), **não podendo ser este fator impeditivo ao prosseguimento** de quaisquer interessados no referido certame por parte da CONTRATANTE;

c) Comprovação por meio de cópia das licenças e certificados, anexos à proposta de habilitação ou apresentados na assinatura do contrato (a ser definido em edital, conforme item 9.3).

4.4 Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira

4.4.1 **Habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira:** a CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento no item 9.3 deste TR.

4.5 Requisitos de sustentabilidade

4.5.1 A CONTRATADA observará as seguintes diretrizes de sustentabilidade, conforme art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021:

a) **Conformidade com a Resolução ANP nº 804/2019** quanto a óleos lubrificantes (registro ANP, fabricante autorizado, rotulagem em português, classificação de desempenho, ausência de vedação);

b) **Logística reversa** de óleos usados, filtros, embalagens e resíduos perigosos, nos termos da Lei nº 12.305 /2010 (PNRS) e Resolução CONAMA nº 362/2005;

c) **Otimização de rotas e cargas** para minimizar consumo de combustível e emissão de gases;

d) **Minimização de impacto sonoro** em rota, sobretudo em áreas sensíveis (Terras Indígenas, Unidades de Conservação).

4.6 Vistoria

4.6.1 **A vistoria prévia das instalações da CONTRATANTE NÃO é obrigatória**, em respeito ao princípio da competitividade (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021). A licitante poderá, a seu critério e expensas, realizar vistoria técnica nas instalações da OM em Boa Vista-RR e nos aeródromos/helipontos de destino, mediante prévio agendamento com o gestor/fiscal do contrato.

4.6.2 **Caso o interessado opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7 Garantia de execução do contrato

4.7.1 Será exigida garantia de execução do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária), prorrogável por igual período mediante justificativa.

4.7.2 A garantia será restituída após a execução do contrato, se não houver pendência, e será executada para cobrir multa, indenização e demais obrigações inadimplidas.

4.8 Subcontratação

4.8.1 **A subcontratação parcial do objeto é VEDADA**, em razão do caráter personalíssimo da prestação de serviços de táxi aéreo (vinculação direta ao COA e às EO da CONTRATADA) e da segurança operacional exigida.

4.8.2 Excepcionalmente, **a manutenção das aeronaves** poderá ser executada por OMPA terceirizada certificada pela ANAC (RBAC 43 e 145), conforme item 4.3.c, **sem caracterizar subcontratação proibida**.

4.9 Consórcio

4.9.1 **Não será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio**, em razão de o mercado regional comportar a participação isolada de operadoras com frota completa, e da preferência por interlocução única durante a execução, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Cooperativas

4.10.1 **Não será admitida a participação de cooperativas**, considerando a natureza empresarial do objeto (operação aérea sob COA), a exigência de relação direta de subordinação técnica entre operador e tripulação, e a inadequação do modelo cooperativista ao regime do RBAC nº 119/135, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133 /2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma e regime de prestação

5.1.1 **Regime:** prestação de serviços contínua, sob demanda, mediante Ordem de Execução do Serviço (OES) emitida pelo Fiscal do contrato, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário (item 9.1.5), com remuneração por hora-voo efetivamente executada e atestada.

5.1.2 **Acionamento - Ordem de Execução do Serviço (OES):** cada missão será iniciada por meio de **OES eletrônica ou impressa**, contendo, no mínimo:

a) Identificação da missão (número sequencial, data de emissão);

b) Tipo de aeronave demandada (I, II ou III);

c) Origem, destino(s), escala(s);

d) Data e horário previstos de decolagem e regresso;

e) Carga embarcada estimada (peso, natureza, observações de carga perigosa, se aplicável);

f) Lista de passageiros (nome, posto/grad, identidade), quando for o caso;

g) Tipo de missão (logística / EVAM / tropa / ACISO / outras);

h) Observações operacionais relevantes;

i) Identificação do gestor/fiscal solicitante.

5.2 Local de prestação

5.2.1 **Origem:** Aeroporto Internacional de Boa Vista (SBBV), aeródromo da OM ou outro local de mobilização indicado na OES, em Boa Vista-RR ou em raio de até 30 km, conforme item 4.3.3. Excepcionalmente, em missões executadas, exclusivamnete, com aeronave Tipo III (helicóptero), poderá ser utilizado, como ponto de partida operacional secundário, o **4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF), localizado em Surucucu**, observado o regramento detalhado no item 4.3.3-A deste TR.

5.2.2 **Destinos:** conforme item 3.3.3

5.3 Prazos de mobilização

5.3.1 Após o recebimento da OES pela CONTRATADA, os prazos máximos para decolagem são:

a) **Missão programada: 7 (sete) dias** corridos;

b) **Missão urgente** (ainda enquadrável como programada, com requisição expressa de prazo reduzido pelo fiscal): **48 (quarenta e oito) horas**;

c) **Missão de emergência** (EVAM, urgência operacional comprovada - risco a vida, integridade física ou continuidade de operação crítica): **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3.2 **Recibo da OES:** a CONTRATADA dará recibo formal da OES em até **2 (duas) horas** após o seu recebimento, em horário comercial, ou em até **4 (quatro) horas**, em qualquer horário, para missões emergenciais. O não-recibo no prazo configura mora e enseja a aplicação das sanções cabíveis.

5.4 Aeronave reserva

5.4.1 **Indisponibilidade da aeronave originalmente designada:** ocorrendo indisponibilidade por manutenção inopinada, ocorrência operacional ou qualquer outra causa imputável à CONTRATADA, esta deverá disponibilizar **aeronave reserva** com **capacidade igual ou superior** à da aeronave originalmente designada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de:

a) **48 (quarenta e oito) horas** para missões programadas;

b) **24 (vinte e quatro) horas** para missões emergenciais.

5.4.2 A aeronave reserva deverá:

a) Ter prefixo, marcas, matrículas e demais características técnicas comunicados formalmente à CONTRATANTE antes do início da missão;

b) Constar das EO da CONTRATADA;

c) Ter tripulação habilitada nos termos do item 4.3.7;

d) Atender, no mínimo, aos requisitos técnicos do Tipo correspondente (item 3.2).

5.4.3 **Capacidade superior em substituição não enseja remuneração adicional**, salvo quando a substituição decorra de pedido expresso da CONTRATANTE para missão que originalmente não exigiria a capacidade superior, hipótese em que será negociada equivalência em horas-voo, registrada em ata de fiscalização.

5.5 Cancelamento por meteorologia, força maior ou caso fortuito

5.5.1 **Em caso de impossibilidade de conclusão da missão por condições meteorológicas adversas, caso fortuito ou força maior**, comprovados por **Relatório Técnico de Voo (RTV)** elaborado pelo comandante da aeronave e validado pela CONTRATANTE, será **remunerada exclusivamente a hora-voo efetivamente realizada até o ponto de retorno**, assim compreendida a totalidade do voo efetivamente executado, incluído o trecho de regresso efetivamente voado do ponto de retorno até a base ou aeródromo de pouso, excluído apenas o trecho não executado da missão, com base nos registros do **Diário de Bordo** e do **RTV**, com aproximação aos 6 (seis) minutos imediatamente superiores (i.e., um décimo de hora).

5.5.2 **Documentação de apoio:** a CONTRATADA deverá anexar ao RTV, em caso de retorno por meteorologia /força maior:

a) METAR/SPECI/TAF/SIGMET dos aeródromos pertinentes, no horário do voo;

b) Plano de Voo (PVS) e respectivo registro no DECEA;

C) Coordenadas e horário do ponto de retorno;

D) Justificativa técnica do comandante.

5.5.3 Esta cláusula observa expressamente o **art. 124, I, "d", da Lei nº 14.133/2021** (recomposição obrigatória do equilíbrio econômico-financeiro em hipóteses de força maior, caso fortuito e fatos imprevisíveis), o **art. 22 e art. 103 da Lei** (matriz de risco), e o **art. 37, XXI, da Constituição Federal** (princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo).

5.5-A **Espera em solo (permanência da aeronave no destino)**

5.5-A.1 Em cada pouso no destino, é assegurado à CONTRATANTE o período de até 1 (uma) hora de espera em solo, destinado ao embarque e desembarque de pessoal e de carga, sem cobrança adicional, por já integrar a operação da hora-voo contratada.

5.5-A.2 Ultrapassado o período de 1 (uma) hora, por solicitação ou necessidade operacional da CONTRATANTE, o tempo de permanência excedente, contado a partir do término da primeira hora, será remunerado pelo valor da hora-voo do lote correspondente, com a mesma aproximação de medição do item 7.1.2 (um décimo de hora).

5.5-A.3 Não haverá remuneração de espera em solo decorrente de falha, atraso ou indisponibilidade imputável à CONTRATADA.

5.5-A.4 A espera remunerada deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e registrada na OES ou em registro aprovado pelo Fiscal do contrato, com reflexo no RTV da missão, para fins de medição e pagamento.

5.6 Relatório Técnico de Voo (RTV) - mecanismo de fiscalização

5.6.1 A cada missão, a CONTRATADA elaborará e entregará à CONTRATANTE, em até **5 (cinco) dias úteis** após o regresso do voo, **Relatório Técnico de Voo (RTV)** detalhado, contendo, no mínimo:

a) Número da OES correspondente;

b) Prefixo, marcas e matrículas da aeronave utilizada;

c) Identificação do(s) tripulante(s) (piloto, copiloto, comissário/profissional EVAM, quando aplicável) e respectivas licenças com validade;

d) Plano de voo (PVS) registrado, com horários efetivos de decolagem, escalas, pousos e regresso;

e) Tempo de voo total e tempo efetivo (Diário de Bordo);

f) Carga embarcada (peso, natureza, lista de passageiros, peso e balanceamento — *weight and balance*);

g) Combustível abastecido na origem e nos pontos de escala, com nota fiscal anexa quando aplicável;

h) Eventos relevantes (cancelamentos, retornos, reabastecimento em rota, fatos meteorológicos relevantes, ocorrências operacionais);

i) Em caso de retorno por meteorologia/força maior, documentação do item 5.5.2;

j) Assinatura do comandante da aeronave;

k) Atesto da CONTRATANTE em **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento.

5.6.2 **O RTV é documento essencial para fins de medição e pagamento** (item 8 deste TR) e para fins de fiscalização técnica do contrato.

5.7 Materiais, equipamentos e insumos

5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar **todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários**, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas pela legislação aeronáutica, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.2 **Combustível em base avançada:** quando previsto reabastecimento em rota a cargo da CONTRATADA (item 3.4.2), esta deverá garantir combustível em condições regulamentares, sob sua integral responsabilidade logística.

5.8 Obrigações específicas da CONTRATADA

5.8.1 Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais decorrentes da legislação:

a) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

b) Manter o COA, as EO e os certificados de tripulantes válidos durante toda a vigência;

c) Cumprir os requisitos técnicos do item 3.2 e os requisitos regulatórios do item 4.1;

d) Disponibilizar aeronave reserva nos termos do item 5.4;

e) Elaborar e entregar o RTV para cada missão, conforme item 5.6;

f) Obter, sob sua responsabilidade exclusiva, autorizações específicas para sobrevoo/pouso em Terras Indígenas (FUNAI/SESAI) e Unidades de Conservação federais (ICMBio), sob orientação documental da CONTRATANTE;

g) Manter os seguros obrigatórios (item 4.3.2) válidos durante toda a vigência;

h) Promover a logística reversa e o tratamento ambientalmente adequado de óleos, filtros e resíduos perigosos (item 4.5.1);

i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência aeronáutica (incidente, acidente, ou *near-miss*), sinistro com aeronave ou tripulação e suspensão/cassação de COA ou EO pela ANAC;

j) Acatar, observar e cumprir todas as ordens emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições;

k) Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por danos causados por ato ou omissão de seus prepostos durante a execução;

l) Permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE às suas instalações, aeronaves, documentação técnica e registros de manutenção, mediante prévio aviso;

m) Manter sigilo sobre informações operacionais militares e dados pessoais a que tiver acesso por força da execução, observando a Lei nº 12.527/2011 (LAI), Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis;

n) Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.9 Obrigações específicas da CONTRATANTE

5.9.1 Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

a) Emitir Ordens de Execução do Serviço (OES) em conformidade com o item 5.1.2;

b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (item 6.2);

c) Acompanhar e fiscalizar a execução, conforme item 6;

d) Atestar, no prazo do item 5.6.1 alínea k), os RTV regulares, e processar a liquidação e o pagamento conforme item 7;

e) Prestar à CONTRATADA as informações operacionais necessárias à execução das missões, com a antecedência razoável compatível com o prazo de mobilização (item 5.3);

f) Apoiar documentalmente a CONTRATADA, no que couber, na obtenção de autorizações em Terras Indígenas e Unidades de Conservação;

g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução, observado o devido processo legal;

h) Manter o pagamento em dia, observado o cronograma de liquidação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Disposições gerais

6.1.1 O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As **comunicações** entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas **por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional, sistema SEI, OES eletrônica) para esse fim.

6.1.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para **reunião inicial**, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, na qual serão apresentados:

a) Plano de fiscalização do contrato;

b) Mecanismos de comunicação operacional (canal de OES, contatos de plantão para emergência/EVAM, telefones e e-mails de fiscais);

c) Cronograma operacional preliminar, se for o caso;

d) Plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver;

e) Método de aferição de resultados e indicadores;

f) Sanções aplicáveis;

g) Procedimentos para EVAM (acionamento, prazos, fluxo decisório, alinhamento com hospital de referência).

6.1.6 **Preposto:** a CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, não sendo necessária a sua permanência no local de execução, devendo, contudo, manter canal de contato permanente (inclusive para acionamentos EVAM). A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.2 Designação de gestor e fiscais

6.2.1 **Antes da assinatura do contrato**, serão formalmente designados, mediante Boletim Interno (BI) da OM:

a) **Gestor do Contrato** - Oficial Superior ou Oficial Intermediário, com função de coordenação geral, responsável pelo acompanhamento da execução em sua dimensão técnica, administrativa e estratégica;

b) **Fiscal Técnico do Contrato** - militar designado, com atribuições do item 6.3 deste TR, com apoio técnico documental do CINDACTA IV/SRPV-MN/ANAC, conforme item 6.3.5 (item compensatório registrado no Elemento XII do ETP);

c) **Fiscal Administrativo do Contrato** - militar designado do Setor de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) da OM;

d) **Fiscais Substitutos** para cada uma das funções acima.

6.3 Atribuições do Fiscal Técnico do Contrato

6.3.1 Ao **Fiscal Técnico do Contrato** competirá:

6.3.2 Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.3 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do que for necessário para regularização de faltas ou defeitos observados;

6.3.4 Verificar, **a cada missão**, os seguintes elementos do RTV:

a) Compatibilidade da aeronave utilizada com a OES emitida (Tipo, prefixo, capacidade);

b) Validade do COA e das EO da CONTRATADA na data da missão;

c) Validade das licenças e habilitações dos tripulantes;

d) Conformidade do tempo voado com o registrado em Diário de Bordo;

e) Documentação meteorológica de apoio em caso de retorno por meteorologia/força maior;

f) Demais elementos relevantes para fins de medição e pagamento;

6.3.5 **Apoio técnico documental externo:** dado o registro expresso sobre capacitação aeronáutica específica ausente no efetivo da OM (Elemento XIII do ETP), o Fiscal Técnico poderá contar com apoio documental dos seguintes órgãos, por meio de cooperação interinstitucional ou consulta formal documentada nos autos:

a) **CINDACTA IV** - informações sobre tráfego aéreo, planos de voo registrados e movimentos efetivos;

b) **SRPV-MN** - apoio técnico-operacional para a FIR-Amazônica, balizamento e adequação de pistas /helipontos;

c) **ANAC** - verificação de vigência de COA, EO, validade de licenças de tripulantes e regularidade de aeronaves matriculadas;

6.3.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificação à CONTRATADA para correção, determinando prazo razoável;

6.3.7 Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

6.3.8 Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrência que possa inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

6.3.9 Atestar mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o regresso de cada missão, o RTV regular, encaminhando-o ao Fiscal Administrativo para fins de medição e pagamento;

6.3.10 Acompanhar o cumprimento dos indicadores do item 7.6;

6.3.11 Verificar, semestralmente, junto à ANAC e à própria CONTRATADA, a manutenção das condições de habilitação técnica (COA, EO, certificados de manutenção, validade dos seguros).

6.4 Atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato

6.4.1 Ao **Fiscal Administrativo do Contrato** competirá:

6.4.2 Verificar, mensalmente, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF e demais sistemas oficiais;

6.4.3 Verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica e econômico-financeira;

6.4.4 Atuar tempestivamente na solução de problemas administrativos (atrasos no pagamento, inconsistências documentais), reportando ao Gestor do Contrato quando a situação ultrapassar sua competência;

6.4.5 Conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal Técnico, atestando a compatibilidade com as horas-voo executadas e atestadas;

6.4.6 Tramitar a documentação fiscal para fins de liquidação e pagamento, conforme item 7.

6.5 Atribuições do Gestor do Contrato

6.5.1 Ao **Gestor do Contrato** competirá:

6.5.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento (OES, RTV, notificações, prorrogações);

6.5.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem sua competência;

6.5.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação;

6.5.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com menção ao desempenho da CONTRATADA, baseado nos indicadores do item 6.6, e a eventuais penalidades, devendo constar do **cadastro de atesto de cumprimento de obrigações** (art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

6.5.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), quando cabível;

6.5.7 Elaborar **relatório final** ao término da vigência, com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.5.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6 Indicadores de desempenho

6.6.1 A execução será acompanhada pelos seguintes **indicadores objetivos**, aferidos trimestralmente:

#	INDICADOR	MÉTRICA	META	CONSEQUÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
I-1	Tempo de mobilização - missão programada	Dias entre OES e decolagem	7 dias corridos	Notificação; reincidência multa moratória
I-2	Tempo de mobilização - missão emergencial (EVAM)	Horas entre OES e decolagem	24 h	Notificação; reincidência multa moratória; potencial multa compensatória se houver dano
I-3	Taxa de cancelamento por causa imputável à CONTRATADA	Cancelamentos imputáveis / total OES no trimestre	5%	Notificação; reincidência multa compensatória; recorrência grave extinção
I-4	Disponibilidade de aeronave reserva	Substituição em prazo (item 5.7)	100% dos eventos	Multa moratória por evento; recorrência grave extinção
I-5	Conformidade documental do RTV	RTV completo entregue até D+5	95%	Notificação; reincidência multa moratória
I-6	Validade contínua de COA, EO e licenças	Verificação semestral pelo Fiscal Técnico	100%	Suspensão imediata + extinção em caso de cassação ANAC
I-7	Validade contínua dos seguros obrigatórios	Verificação semestral	100%	Suspensão da execução; extinção em caso de não regularização

6.6.2 **Aferição:** os indicadores serão aferidos pelo Fiscal Técnico do Contrato, com base nos RTV e nos registros do contrato, consolidados em **Relatório Trimestral de Execução**, encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.7 Recebimento provisório e definitivo

6.7.1 **Recebimento provisório (mensal):** ao final de cada mês, o Fiscal Técnico do Contrato atestará, em até 5 (cinco) dias úteis, a regularidade dos RTV referentes às missões executadas no mês, emitindo **Termo de Recebimento Provisório** que dará ensejo à emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

6.7.2 **Recebimento definitivo (mensal):** após o atesto provisório e a verificação da regularidade fiscal pela Fiscalização Administrativa, será emitido **Termo de Recebimento Definitivo** em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, dando ensejo à liquidação e ao pagamento.

6.7.3 A fiscalização **não** exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, sendo que sua ocorrência **não** implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.8 Reunião periódica de acompanhamento

6.8.1 Poderá ser realizada **reunião trimestral**, entre o Gestor do Contrato, os Fiscais e o representante legal da CONTRATADA, com pauta:

a) Avaliação do desempenho dos indicadores;

b) Tratamento de ocorrências e notificações;

c) Planejamento operacional do trimestre seguinte;

d) Demais assuntos relevantes.

6.8.2 A reunião, quando ocorrer, será registrada em ata, juntada ao processo administrativo do contrato e ocorrerá mediante ajuste entre as partes e dentro da disponibilidade individual de cada ente envolvido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critério de medição

7.1.1 A medição será realizada **mensalmente**, com base nas **horas-voo efetivamente executadas e atestadas** pelos fiscais no período do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês civil, mediante:

a) **RTV** de cada missão, atestado pelo Fiscal Técnico nos termos do item 6.3.9;

b) **Termo de Recebimento Provisório**, consolidando o conjunto das missões do mês;

c) **Resumo mensal de execução**, com a totalização das horas-voo por Tipo de aeronave e o respectivo valor a ser faturado.

7.1.2 **Apuração da hora-voo:** o tempo voado será apurado pelo registro do **Diário de Bordo** da aeronave, considerando o intervalo entre **calço fora (taxi-out)** e **calço dentro (taxi-in)**, com aproximação aos **6 (seis) minutos imediatamente superiores** (i.e., um décimo de hora). A fração inferior a 6 minutos será arredondada para o décimo seguinte.

7.1.2-A. **Apuração da hora-voo em missões com ponto de partida operacional secundário (4º PEF Surucucu - item 4.3.3-A do TR):** nas missões executadas, exclusivamnete, com aeronave Tipo III (helicóptero) cuja OES indicar expressamente a utilização do ponto de partida secundário em Surucucu, a hora-voo será computada **exclusivamente a partir do calço fora em Surucucu até o calço dentro do ponto de regresso da missão operacional**, registrado no Diário de Bordo e atestado no Relatório Técnico de Voo (RTV) correspondente, observando-se que:

a) O **voo de posicionamento (ferry)** da aeronave da base operacional principal até Surucucu **será remunerado** pela CONTRATANTE como hora-voo do Lote 3, por decorrer do acionamento da modalidade facultativa no interesse da Administração (item 4.3.3-A, alínea "c");

b) O **regresso (ferry)** da aeronave do ponto final da missão operacional até a base operacional principal, quando acionada a modalidade de partida secundária, será igualmente remunerado pela CONTRATANTE como hora-voo do Lote 3;

c) O RTV deverá registrar, em campo próprio, a indicação clara de utilização da modalidade, com horários de calço fora e calço dentro em Surucucu (ponto de partida da missão) e no ponto de regresso (ponto final da missão), para fins de fiscalização da apuração.

7.1.2-B **Espera em solo remunerada:** o tempo de **espera em solo que exceder 1 (uma) hora por pouso**, autorizado nos termos do item 5.5-A, será medido e faturado pelo valor da hora-voo do lote correspondente, em destaque na planilha mensal, vinculado à OES e ao RTV da respectiva missão.

7.1.3 **Cancelamento por meteorologia, força maior ou caso fortuito:** será computada **exclusivamente a hora-voo efetivamente realizada até o ponto de retorno**, incluído o trecho de regresso efetivamente voado, conforme item 5.5.1 deste TR, com base nos registros do Diário de Bordo e do RTV correspondente.

7.1.4 **Reabastecimento em rota custeado pela CONTRATANTE (excepcionalidade do item 3.4.2):** o custo adicional, comprovado documentalmente (nota fiscal de combustível, vinculada ao prefixo da aeronave e à OES correspondente), será reembolsado **fora da hora-voo**, na nota fiscal do mês imediatamente subsequente, mediante destaque expresso e justificativa anexa.

7.2 Apresentação da nota fiscal

7.2.1 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da execução, **nota fiscal** correspondente às horas-voo executadas no mês de referência, acompanhada de:

a) Relação detalhada das missões (número da OES, data, Tipo de aeronave, prefixo, origem-destino, horas voadas);

b) Cópia dos RTV correspondentes, devidamente atestados pelo Fiscal Técnico;

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidos (CND federal/estadual /municipal, FGTS, certidão trabalhista);

d) Demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a nota fiscal e a documentação anexa, a CONTRATANTE procederá à **liquidação** da despesa em até **10 (dez) dias úteis**, mediante:

a) Conferência da nota fiscal pelos Fiscais Técnico e Administrativo;

b) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista no SICAF;

c) Verificação da manutenção das condições de habilitação;

d) Emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** (item 6.7.2);

e) Encaminhamento ao Setor Financeiro/Pagador para empenho e pagamento.

7.3.2 Identificada qualquer **irregularidade**, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularização em prazo razoável, suspendendo o fluxo de liquidação até o saneamento da irregularidade.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O **pagamento** será efetuado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, e conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2 **No caso de atraso pela CONTRATANTE**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, **mediante aplicação do Índice IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, *pro rata die*.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado **por meio de ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável, em especial:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

b) Contribuições para o PIS/PASEP, COFINS e CSLL (Lei nº 9.430/1996 e IN RFB pertinente), quando aplicável;

c) ISS, conforme legislação municipal aplicável (Boa Vista-RR ou Município sede da CONTRATADA, conforme o caso);

d) Demais retenções legalmente exigidas.

7.5.4 O Contratado **regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá** a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial da opção.

7.6 Antecipação de pagamento

7.6.1 **Não será admitida antecipação de pagamento**, em razão da inviabilidade constatada pela Administração e da natureza da prestação por demanda mensal.

7.7 Cessão de crédito

7.7.1 É **admitida** a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

7.7.2 As cessões de crédito **não fiduciárias** estão **vedadas**.

7.7.3 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de **termo aditivo** ao contrato administrativo.

7.7.4 **Sem prejuízo** do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8 Reajuste anual

7.8.1 **Reajuste:** os preços unitários (R$/h) serão reajustados anualmente, observada a contagem da anualidade contada a partir da data do orçamento estimado, correspondente à data da pesquisa de preços que compõe o orçamento estimado, qual seja, **20 de setembro de 2026**, nos termos do art. 25, §7º e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133 /2021; mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores ao termo *a quo* do reajuste.

7.8.2 O reajuste será formalizado por **simples apostilamento** (art. 136 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de termo aditivo.

7.8.3 **Repactuação:** não se aplica à presente contratação, em razão de a estrutura de custos não ser predominantemente baseada em mão de obra com base normativa em convenção coletiva (art. 135, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

7.9.1 **Hipóteses de recomposição (art. 124, II, "d" e art. 134 da Lei nº 14.133/2021):** caracterizada situação de **força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária**, com efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, qualquer das partes poderá pleitear **recomposição** dos valores contratuais, observado o seguinte rito:

a) Pedido formal e fundamentado, com juntada de documentos comprobatórios;

b) Análise técnica pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato;

c) Manifestação da Assessoria Jurídica;

d) Decisão da autoridade competente, com prazo de resposta de até 30 (trinta) dias contados da formalização do pedido;

e) Em caso de deferimento, formalização por **termo aditivo**.

7.9.2 **Vedação à recomposição por álea ordinária:** a álea ordinária do negócio (variações cambiais, oscilações usuais de combustível dentro de bandas históricas, manutenção rotineira) é **risco da CONTRATADA**, conforme Matriz de Risco Contratual que integra o instrumento contratual, não ensejando recomposição.

7.10 Garantia do serviço

7.10.1 **Garantia legal e contratual:** o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios e defeitos próprios da execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Hipóteses de infração

8.1.1 **Comete infração administrativa**, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à **inexecução parcial** do contrato;

b) Der causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à **inexecução total** do contrato;

d) **Deixar de entregar** a documentação exigida para o certame;

e) Não **mantiver a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) **Não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) **Ensejar o retardamento da execução** ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;

i) **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) **Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Hipóteses específicas decorrentes do objeto

8.2.1 **Constituem ainda hipóteses específicas de infração**, vinculadas à natureza do objeto:

a) **Operar aeronave em desconformidade** com as Especificações Operativas (EO), com COA suspenso ou cassado, ou com tripulação sem habilitação válida;

b) **Descumprir prazos de mobilização** (item 5.3.1) sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

c) **Falhar na disponibilização de aeronave reserva** nos prazos do item 5.4.1;

d) **Recusar a execução** de missão regularmente acionada por OES, salvo nas hipóteses justificadas pela legislação aeronáutica (meteorologia, segurança operacional);

e) **Deixar de entregar o RTV** ou entregá-lo de forma incompleta/inveraz, em 5% das missões do trimestre;

f) **Permitir ou tolerar** a operação em desconformidade com as normas DECEA, ANAC ou da CONTRATANTE;

g) **Deixar de manter válidos os seguros obrigatórios** durante a vigência;

h) **Veicular publicidade ou divulgar informações** sobre a execução sem autorização da CONTRATANTE;

i) **Subcontratar parcial ou totalmente** o objeto, em violação ao item 4.8.

8.3 Sanções aplicáveis

8.3. A CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas estará sujeita às seguintes **sanções**, garantida a ampla defesa e o contraditório (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1 Advertência

8.3.1.1 **Advertência** quando a CONTRATADA der causa à **inexecução parcial** do contrato (item 8.1.1, alínea a), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2 Multa moratória

8.3.2.1 **Multa moratória**, pelo descumprimento de prazos contratuais:

a) **Atraso no recibo da OES** (item 5.3.2): 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da missão por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas;

b) **Atraso na mobilização** (item 5.3): 1% (um por cento) do valor estimado da missão por dia de atraso (programada) ou por hora de atraso (urgente/emergencial), até o limite correspondente a 5 (cinco) dias ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente;

c) **Atraso na disponibilização de aeronave reserva** (item 5.4): 2% (dois por cento) do valor estimado da missão por hora de atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas;

d) **Atraso na entrega do RTV** (item 5.6): 0,1% (um décimo por cento) do valor da missão por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e) **Demais atrasos** não tipificados especificamente: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3 Multa compensatória

8.3.3.1 **Multa compensatória**, pelas infrações descritas no item 8.1.1, em substituição ou cumulativamente à multa moratória:

a) **Inexecução parcial** sem grave dano (item 8.1.1, alínea a): de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou, conforme o caso, do contrato;

b) **Inexecução parcial com grave dano à Administração** (item 8.1.1, alínea b): de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida ou do contrato;

c) **Inexecução total** (item 8.1.1, alínea c): de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) **Demais infrações** (itens 8.1.1, alíneas d a k): de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

e) **Infrações específicas do objeto** (item 8.2): de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme gravidade aferida no processo administrativo.

8.3.4 Impedimento de licitar e contratar

8.3.4.1 **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração federal direta e indireta, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.1 b, 8.1.1 c, 8.1.1 d, 8.1.1 e, 8.1.1 f, 8.1.1 g; sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, e art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.5 Declaração de inidoneidade

8.3.5.1 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.1 h, 8.1.1 i, 8.1.1 j e 8.1.1 k, bem como pelas condutas dos itens 8.1.1 b, 8.1.1 c, 8.1.1 d, 8.1.1 e, 8.1.1 f e 8.1.1 g; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, e §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Dosimetria

8.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Cumulatividade e processo administrativo

8.5.1 **Cumulatividade:** todas as sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.5.2 **Devido processo legal:** antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 **Notificação:** as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como aqueles cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

8.6 Recolhimento da multa

8.6.1 **Recolhimento:** a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6.2 **Compensação com pagamentos devidos:** se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (item 4.7) ou cobrada judicialmente.

8.7 Desconsideração da personalidade jurídica

8.7.1 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com **abuso do direito** para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar **confusão patrimonial** (art. 160 da Lei nº 14.133/2021), e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos:

a) Aos seus administradores e sócios com poderes de administração;

b) À pessoa jurídica sucessora;

c) À empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8 Apuração conjunta com Lei Anticorrupção

8.8.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão **apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos**, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Modalidade, forma e modo de disputa

9.1.1 **Modalidade:** Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.2 **Forma:** Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462 /2023.

9.1.3 **Modo de disputa: Aberto**, com lances sucessivos, conforme art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4 **Critério de julgamento: Menor preço por LOTE** (adjudicação por lote autônomo), nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, considerada vencedora, em cada lote, a proposta de menor valor unitário (R$/hora-voo), desde que atendidos todos os requisitos de habilitação.

9.1.5 Regime de execução: o regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a remuneração da CONTRATADA se dará por preço certo de unidade determinada (hora-voo), apurada conforme os critérios de medição do item 7.1.

9.1.6 Critério de aceitabilidade de preços: o valor unitário estimado de cada lote (R$/hora-voo), constante da tabela do item 1.1 e do item 10.2.1, constitui o preço máximo aceitável para o respectivo lote, sendo desclassificada a proposta que, após a fase de lances e a negociação, permanecer com valor unitário superior a esse limite (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Adjudicação

9.2.1 A adjudicação será **por lote**, ao licitante que apresentar o menor preço unitário em cada um dos 3 (três) lotes, formando uma Ata de Registro de Preços por lote adjudicado. Uma mesma licitante poderá ser adjudicatária de mais de um lote, desde que apresente proposta e cumpra os requisitos de habilitação específicos de cada lote em que participar.

9.2.2 **Participação por lote:** o licitante poderá apresentar proposta para 1 (um), 2 (dois) ou os 3 (três) lotes, a seu critério. A ausência de proposta em determinado lote **não implica desclassificação** nos lotes em que efetivamente participar, competindo isoladamente por cada lote em que apresentar proposta válida.

9.3 Habilitação

9.3 A documentação para habilitação será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

9.3.1 Habilitação jurídica (art. 66)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identidade dos administradores;

e) Documentos comprobatórios de eleição/designação dos administradores.

9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND ou CPEND);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores).

9.3.3 Habilitação econômico-financeira (art. 69)

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a boa situação financeira da empresa, mediante apuração dos seguintes índices:

i. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0;

ii. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0;

iii. Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0;

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

c) **Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor do(s) lote (s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta**, conforme art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4 Qualificação técnica (art. 67)

A qualificação técnica será comprovada por meio de:

a) **Certificado de Operador Aéreo (COA)** válido, emitido sob o RBAC nº 119 (item 4.3.1 a);

b) **Especificações Operativas (EO)** vigentes, contemplando os modelos, marcas e matrículas das aeronaves disponibilizadas, com autorizações para CARGA, PASSAGEIROS, e DG (todos os lotes) e, para o Lote 3 (Tipo III - helicóptero), também para EVAM (item 4.3.1 b);

c) **Certificado de manutenção próprio (RBAC 145) OU contrato vigente com OMPA certificada** (item 4.3.1 c);

d) **Apólices de seguro** RETA, casco e responsabilidade civil (item 4.3.2);

e) **Comprovação de base operacional** em raio de até 30 km do SBBV (item 4.3.3);

f) **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, comprovando execução pretérita de:

i. Tipo I (Caravan): 465 horas-voo;

ii. Tipo II (monomotor a pistão): 150 horas-voo;

iii. Tipo III (helicóptero): 100 horas-voo;

g) **Cópia das licenças e certificados de habilitação dos tripulantes** designados para o contrato, com validade ANAC (item 4.3.7).

9.3.5 **Diligência:** o pregoeiro poderá, a qualquer tempo, **diligenciar** junto à ANAC, ao DECEA, à entidade emitente do atestado, ou a qualquer outro órgão pertinente, para verificação da autenticidade e da regularidade da documentação apresentada (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.3.6 **Prazo para sanear vícios formais:** será concedido prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sanar vício formal não substancial detectado em documento de habilitação (art. 64, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Apresentação da proposta

9.4.1 A proposta deverá conter:

a) **Identificação completa** do licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

b) **Valor unitário (R$/h)** e **valor total** para cada lote em que apresentar proposta;

c) **Indicação clara do(s) lote(s) em que participa** (Lote 1 - Caravan; Lote 2 - Cessna 206; Lote 3 - Helicóptero);

d) **Planilha analítica de composição do preço unitário**;

e) **Declaração de elaboração independente da proposta**;

f) **Declaração de pleno conhecimento e atendimento** dos requisitos do TR e do edital;

g) **Declaração de validade** da proposta por, no mínimo, 60 dias corridos;

h) **Marcas e matrículas das aeronaves** que serão disponibilizadas para a contratação, com indicação da base operacional e da cobertura das EO;

i) **Demais elementos exigidos** no edital.

9.5 Análise da exequibilidade

9.5.1 **Indício de inexequibilidade:** tratando-se de serviço comum, é indício de inexequibilidade a proposta cujo valor unitário, isoladamente para qualquer dos 3 (três) lotes, for **inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o respectivo lote** (item 10.2.1), nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 /2022. A inexequibilidade só será declarada após diligência do pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, parágrafo único, da referida IN, c/c art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.2 O licitante poderá demonstrar a exequibilidade da proposta mediante **diligência específica**, instruída com planilha detalhada de custos e demais documentos comprobatórios, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação.

9.6 Tratamento favorecido a ME/EPP

9.6.1 Será assegurado o tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, ressalvado que o objeto, em razão da magnitude da capacidade técnico-operacional exigida (frota completa para 1.430 horas-voo anuais em região amazônica), poderá não comportar a exclusividade de participação ME/EPP, conforme análise constante do edital.

9.7 Recursos

9.7.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, das decisões do pregoeiro, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo, observado o procedimento do edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor estimado

10.1.1 O valor estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 14.294.800,00** *(quatorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)*, decorrente da pesquisa de preços realizada conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, detalhada no Elemento VIII do ETP nº 59/2026.

10.2 Demonstrativo

10.2.1 **Decomposição do valor estimado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (h)	VALOR UN. (R$/h)	VALOR TOTAL (R$)
1	Caravan/ hora-voo	930	9.590,00	**8.918.700,00**
2	Cessna 206/ hora-voo	300	5.490,00	1.647.000,00

3	Helicóptero/ hora-voo	200	18.645,50	3.729.100,00
	TOTAL ESTIMADO	**1.430**	-----	**R$ 14.294.800,00**

10.3 Divulgação do orçamento

10.3.1. O orçamento estimado é **ostensivo**, com fundamento no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado desde a publicação do edital, em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade (art. 5º, caput, da mesma Lei), sem prejuízo do disciplinamento específico do critério de exequibilidade (item 6.3 deste TR) e do critério de julgamento (item 9 deste TR).

10.4 Consolidação dos quantitativos

10.4.1. O valor estimado é consolidado a partir das fontes constantes do Elemento VIII do ETP. Realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP nº [____]/2026), nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, não houve manifestação de órgãos ou entidades interessados, de modo que os quantitativos registrados correspondem exclusivamente à demanda do órgão gerenciador, conforme item 1.1.

10.5 Alteração dos preços registrados

10.5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no item 7.8 deste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme dotação a ser indicada no momento da contratação:

a) **Gestão/Unidade:** 160352;

b) **Fonte de recursos:** 1000000000;

c) **Programa de trabalho Resumido:** 251050;

d) **Elemento de despesa:** 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção;

e) **Plano interno:** OCS90001000, A1DTDEFCTRL e E7DATRSAPIO.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. **Compatibilidade com a LDO/LOA:** a contratação observa o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, conforme demonstrado no PCA 2026 da OM (item 2.2 deste TR).

11.4. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), ocasião em que será juntada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, subscrita e chancelada pelo setor e pela autoridade competentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 **Vinculação ao instrumento convocatório:** as exigências, condições e obrigações estabelecidas neste TR vinculam plenamente as partes, observada a hierarquia em relação ao edital e seus anexos, conforme art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 **Casos omissos:** os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis e dos princípios gerais de direito administrativo.

12.3 **Foro:** fica eleito o **Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima - Subseção de Boa Vista**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do contrato decorrente desta contratação.

12.4 **Sigilo das informações:** as informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas**, exceto:

a) Eventuais **informações operacionais militares** vinculadas a missões específicas, que serão tratadas conforme legislação de proteção a informações classificadas (Lei nº 12.527/2011, art. 23 e ss.).

12.5 **Eventuais alterações** deste TR após a abertura do certame, decorrentes de saneamento, impugnação ou alteração de premissas, deverão observar o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com republicação do edital quando se tratar de alteração substancial.

12.6 Aderência ao modelo da AGU: este Termo de Referência foi elaborado a partir do Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/AGU), em atenção ao art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento aos parágrafos 62, 63 e 77 do Parecer nº 02039/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, a Equipe de Planejamento procedeu à revisão comparativa integral entre este TR e o modelo referenciado, constatando que todos os tópicos obrigatórios do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º da IN SEGES/ME nº 81 /2022 encontram-se contemplados, na mesma sequência estrutural do modelo, tendo sido incorporados, nesta revisão, os dispositivos do modelo cuja ausência foi identificada (regime de execução - item 9.1.5; critério de aceitabilidade de preços - item 9.1.6; preposto - item 6.1.6; declaração de conhecimento em substituição à vistoria - item 4.6.2; alteração dos preços registrados - item 10.5). As demais adaptações de redação em relação ao modelo decorrem das especificidades técnicas do objeto (transporte aéreo público não regular, RBAC nº 135, em região de fronteira amazônica), encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar nº 59/2026 e não suprimem nenhum requisito obrigatório, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANO FRANCA FERREIRA
Data: 20/11/2026 18:09:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANO FRANCA FERREIRA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS LOPES PEREIRA
Data: 20/11/2026 18:25:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS LOPES PEREIRA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS OLIVEIRA SILVA
Data: 20/11/2026 19:13:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS OLIVEIRA SILVA

Equipe de apoio